



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

(Processo Administrativo nº: 04026-00040222/2025-76)

SIGGO Nº 055548

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, com sede no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-12, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional nº 1.706.528-3, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.293.074/0001-87, Rua Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.240-094, Telefones: (31) 3622-0470 / (31) 98311-9679, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **ALAN MORAES VIEGAS**, Sócio Administrador, conforme ato constitutivo da empresa (181575051), tendo em vista o que consta no Processo nº 04026-00004206/2023-58, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 90020/2024 (181572381), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de monitoramento de revista pessoal para serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a fim de atender à demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), no Termo de Referência - Anexo I do Edital (181572381), conforme Ata de Registro de Preços nº 0021/2025 (181573893), Solicitação de Compras nº 225/2025 (182616816) e Nota Técnica nº 226/2025/2025 - SEAPE/AJL (183433966).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho para inspeção corporal por raios-X ("bodyscan").	Marca: VMI Fabricante: VMI Modelo: Spectrum Bodyscan HSV Procedência: Nacional	10	R\$ 241.900,00	R\$ 2.419.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência - Anexo I do Edital (181572381);

1.4.1. O Edital da Licitação (181572381);

1.4.2. A Ata de Registro de Preços nº 0021/2025 (181573893);

1.4.3. A Proposta da contratada (181573226);

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. Das condições de entrega

3.2.1. O prazo para entrega dos materiais será de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento de contrato.

3.2.2. A prorrogação do prazo será realizada por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, exceto em casos de força maior ou evento fortuito, e deverá comprovar que o descumprimento do prazo contratual não ocorreu por culpa do fornecedor.

3.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da LICITANTE. A substituição, às custas da CONTRATADA, deverá ocorrer nos prazos definidos abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.4. O prazo para troca dos equipamentos será de **até 25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

3.2.5. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.2.6. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, amassados, trincas ou outras imperfeições.

3.2.7. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

3.2.8. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

3.2.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto fornecido.

3.2.10. Os bens rejeitados deverão ser substituídos nos prazos propostos no item 6.1.2.1., a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Do recebimento do objeto

3.3.1. Será recebido o material:

3.3.2. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para possibilitar a verificação posterior da conformidade do material com as especificações técnicas.

3.3.3. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que verificado que o material entregue atende integralmente às características previstas neste Termo de Referência, quanto à quantidade solicitada e à qualidade especificada.

3.3.4. O procedimento acima visa assegurar a entrega do material em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

3.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.6. Para o recebimento definitivo, serão aplicados os mesmos testes e análises realizados na fase de amostra, conforme Tópico 5.17 e ANEXO 1 deste Termo de Referência.

3.3.7. A Administração poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias para comprovar a efetividade dos equipamentos adquiridos.

3.3.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

3.3.9. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou incompatibilidade com as especificações ou com a proposta, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso até a devida correção.

3.3.10. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites previstos em lei e neste instrumento.

3.4. Do local de entrega do objeto

3.4.1. Os bens deverão ser entregue conforme as especificações neste Termo de Referência, nas localidades e quantitativos que seguem abaixo, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira:

UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE	ENDEREÇO
-------------------	------------	----------

PDF I	2	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF - Cep:71698-900
PDF II	2	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF - Cep:71698-900
CDP	1	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF - Cep:71698-900
CIR	2	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF - Cep:71698-900
PDF IV	2	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF - Cep:71698-900
PFDF	1	Granja Luis Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama-DF, CEP 72.460-000
TOTAL:	10	

3.5. Da especificação dos itens a serem adquiridos

3.5.1. Scanner corporal com sistema de inspeção por raios-X – “bodyscan”

3.5.2. Os bodyscans devem ser projetados como solução para o reforço da segurança, eliminando a possibilidade de entrada e circulação de armas, drogas, explosivos, celulares e outros objetos proibidos nas Unidades Prisionais que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, oferecendo eficiência, segurança e agilidade, sem violar a dignidade de internos e visitantes.

3.5.3. Características estruturais

3.5.4. Dimensões

3.5.5. a) Dimensões mínimas do canal de inspeção (vão livre): 2010mm de altura X 710mm de largura;

3.5.6. b) As dimensões do equipamento e de seus acessórios, inclusive os necessários à operação, devem ser compactas e permitir sua instalação e uso diário no interior de unidades correcionais.

3.5.7. Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas por sua utilização normal.

3.5.8. As chapas metálicas do equipamento devem ser revestidas com materiais sintéticos ou similares, ou ainda compostas por material inoxidável, de forma que, mesmo sob condições ambientais normais, não requeiram manutenção para eliminação de corrosão ou repintura, e resistam à deterioração ao longo da vida útil. Devem também ser compatíveis com os produtos utilizados na limpeza do piso e do próprio equipamento

3.5.9. A estrutura deve assegurar a proteção mecânica de todos os componentes críticos do equipamento, tais como gerador de raios-X, detectores, parte móveis (exceto esteira transportadora, caso utilize) circuitos eletricamente energizados, conjunto mecânico do scanner, entre outros, priorizando a integridade física de pessoas inspecionadas e de operadores.

3.5.10. Possuir dispositivo ajustável para instalação em pisos irregulares (com inclinação e/ou desnível), a fim de conferir ao equipamento fixação nivelada. O recurso utilizado deve ser imune à corrosão oriunda de umidade e de produtos de limpeza utilizados no ambiente de instalação do equipamento.

3.5.11. O equipamento não deverá possuir arestas, proeminências, pontos cortantes, furos, reentrâncias ou acessos sem a necessária proteção, que possam propiciar a entrada acidental ou retenção de qualquer parte do corpo humano de pessoa de qualquer idade ou de peça do vestuário de pessoas inspecionadas e/ou operadores.

3.5.12. As aberturas para entradas de ar, cabeamento ou outras devem conter barreiras para inibir a entrada de roedores, insetos peçonhentos e outros animais, bem como impedir que itens proibidos sejam ocultados no interior do equipamento. Chamados de manutenção motivados por entrada de animais deverão ser cobertos pela garantia.

3.5.13. As partes vitais dos equipamentos deverão ser fechadas e protegidas, de modo a impedir o acesso e manuseio por pessoas não autorizadas:

3.5.14. - Deve possuir proteção física de forma a obstruir o acesso aos cabos de comunicação e de alimentação elétrica dos monitores, teclado e outros periféricos, se fornecidos;

3.5.15. - A proteção física deve ser composta por tubo flexível em aço inox, ou outro material metálico com tratamento antioxidação, revestido em borracha, devendo abrigar todo o cabeamento elétrico, de dados, vídeo e comandos dos periféricos fornecidos (monitor, teclado, etc.);

3.5.16. O scanner corporal não deve possuir obstáculos de qualquer espécie em seus acessos de entrada e saída.

3.5.17. O acesso à área de inspeção do equipamento (plataforma, esteira etc.) deve ser facilitado com a utilização de degrau e alças ou corrimão para facilitar a subida e descida da pessoa, se necessário, bem como adaptada para pessoas com necessidades especiais.

3.5.18. O piso da área de inspeção ou esteira transportadora deve ser confeccionado em material antiderrapante e de fácil limpeza.

3.5.19. Possuir sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas (Interlock-Switches), para desligamento automático da fonte geradora de raios-X, em caso de acesso às partes internas.

3.5.20. Possuir sistema de segurança, acionável em casos de emergência, para desligamento e/ou desativação da emissão de raios-X (e da movimentação da esteira do equipamento, se for o caso).

3.5.21. O sistema de emergência deverá ser acionado por push-buttons (botões de pressionamento), instalados na entrada, saída e no teclado de operação do scanner.

3.5.22. Possuir sistema de proteção, autodesligando ou impossibilitando a operação do equipamento por falha na refrigeração do gerador de raios-X ou qualquer outra falha grave no funcionamento do equipamento.

3.5.23. O equipamento deverá conter sinalização visual destinada ao público, indicando que está em funcionamento e que há emissão de raios-X.

3.5.24. O equipamento deve ser acompanhado de uma placa sinalizadora com informações ao público sobre os riscos (ou ausência deles) à saúde, além de, no mínimo, 2 (duas) etiquetas por equipamento, instaladas próximas à entrada e à saída da área de inspeção, contendo dados sobre níveis de radiação, equivalência de dosagens por inspeção e demais orientações de uso para diferentes perfis de público.

3.6. Acessórios a serem fornecidos para utilização conjunta com o scanner corporal:

3.6.1. a) 1 (uma) maleta de testes padrão ASTM para realização de testes em equipamentos de raios-X, a ser utilizada na avaliação da amostra e nos recebimentos provisório e definitivo. A maleta será destinada à CONTRATANTE, permanecendo sob sua posse, ainda que o equipamento venha a ser doado posteriormente.

3.6.2. a.1.) Considerando a destinação dos scanners às unidades prisionais do DF, serão exigidas 6 (seis) malas, sendo 1 (uma) por unidade onde os equipamentos serão instalados, a saber:

3.6.3. I - Centro de Detenção Provisória – CDP,

3.6.4. II - Centro de Internamento e Reeducação – CIR,

3.6.5. III - Penitenciária I do Distrito Federal – PDF1,

3.6.6. IV - Penitenciária II do Distrito Federal – PDF2,

3.6.7. V - Penitenciária IV do Distrito Federal – PDF4 e

3.6.8. VI - Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF

3.6.9. b) No-break com tensão de entrada bivolt automático (110V/220V) e saída em 220V, com capacidade para alimentar o equipamento e seus periféricos (monitor, teclado, etc.) por, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

3.6.10. c) balança para aferição de peso corporal, com as seguintes características:

3.6.11. c.1.) Digital, com bateria padrão que possa ser substituída por outra facilmente disponível no mercado;

3.6.12. c.2.) Deve suportar pessoas com massa corporal de 200kg (duzentos quilos) ou mais;

3.6.13. c.3.) O console fornecido deve dispor de gaveta destinada ao armazenamento da balança quando o scanner não estiver em uso.

3.6.14. d) Sistema de gravação de imagens CFTV:

3.6.15. d.1.) Deve possuir 2 (duas) ou mais câmeras de vídeo com capacidade de visualização em baixa luminosidade e alta resolução (HD), que possibilitem a identificação e visualização da pessoa inspecionada na entrada, saída e durante o processo de varredura pelo scanner;

3.6.16. d.2.) Essas câmeras são distintas daquelas utilizadas para captura de imagem destinada ao cadastro da pessoa inspecionada;

3.6.17. d.3.) Deve possuir monitor flat com tecnologia LED ou superior, com tamanho mínimo de 19" (dezenove polegadas), 12 bits de cor, compatível com o sistema de CFTV independente do sistema do scanner.

3.6.18. e) Deve ser fornecido, no mínimo, 1 (um) leitor biométrico de impressão digital integrado ao scanner, para utilização no cadastro, atualização de dados e verificação da quantidade de inspeções realizadas por cada pessoa inspecionada.

3.6.19. f) Dosímetro integrado ao scanner, para fins de monitoramento das doses de radiação emitidas durante as inspeções.

3.6.20. g) Sistema de comunicação integrado, composto por microfones e alto-falantes, que permita a interação entre o servidor e a pessoa inspecionada.

3.6.21. O monitor, teclado e demais periféricos do scanner (exceto o no-break) devem ser acondicionados em compartimento (console) de metal, incluindo portinhola de acesso com trancamento por chave com características similares àquela utilizada para ativação do scanner.

3.6.22. Caso o scanner seja do tipo cabinado, deverá dispor de iluminação interna integrada à cabine para melhor visualização da pessoa inspecionada, além de 1 (uma) câmera de monitoramento interna com interface para o operador. O equipamento deverá contar com recurso para inibir o vazamento de radiação refletida ou dispersa em direção ao operador e a terceiros próximos.

3.6.23. Caso o scanner seja do tipo não cabinado, deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (um) anteparo móvel ou recurso equivalente para proteger o operador contra o vazamento de radiação. Esse recurso deverá ser acompanhado de laudo emitido por Supervisor de Radioproteção, comprovando sua efetividade. Deve haver sinalização no piso indicando o local de possível vazamento de radiação, com alerta em português do Brasil. Nesse caso, a estação do operador deverá ser instalada a uma distância segura do equipamento e protegida por divisória de vidro plumbífero.

3.6.24. Caso o fabricante possua sistema/software de inteligência artificial de avaliação de imagens para auxílio de operadores na identificação de itens que possam se constituir em ameaça ou sejam proibidos pelo sistema correccional brasileiro, seu fornecimento é opcional para a CONTRATADA.

3.6.25. Caso o equipamento necessite de mesa ou outro mobiliário para compor a solução, tais itens deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA.

3.7. Características técnicas e ambiente de operação

3.7.1. Alimentação em 127V ou 220V monofásico, 60 Hz, com aterramento, devendo suportar variações na tensão da rede elétrica.

3.7.2. O scanner deve possuir dispositivos de proteção elétrica contra surtos de tensão na linha de

alimentação e sobrecarga.

3.7.3. Deve possuir capacidade de operar com variações de temperatura ambiente entre 0 °C e +40 °C e umidade relativa de até 90%, não condensada.

3.7.4. Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos.

3.7.5. Ciclo de trabalho: 24h ininterruptas.

3.7.6. Peso suportado: até 200kg.

3.7.7. O scanner deve ser ativado eletricamente ligado e acionado por meio de chave removível, com cilindro instalado no teclado de operação do equipamento:

3.7.8. - A chave deve ser metálica, com padrão disponível no mercado nacional, resistente à oxidação e com resistência mecânica compatível com seu uso contínuo;

3.7.9. - O tambor (miolo e revestimento da tranca) deve ser confeccionado em material de alta resistência, projetado para uso contínuo;

3.7.10. - Devem ser fornecidas 2 (duas) cópias da chave por scanner.

3.7.11. A CONTRATADA deverá realizar avaliação da rede elétrica do local da instalação antes do envio do equipamento ou de sua efetiva instalação.

3.8. Circuito gerador de raios-X, emissão e proteção radiológicas do scanner e características de inspeção

3.8.1. Para a geração das imagens, o equipamento poderá conter 1 (uma) ou mais unidades geradoras de raios-X, desde que os níveis de emissão radiológica por inspeção não ultrapassem os limites estabelecidos nesta especificação.

3.8.2. O equipamento deve utilizar tecnologia de raios-X por transmissão corporal, capaz de atravessar as camadas de pele e tecidos e permitir a visualização das cavidades internas do corpo humano, com geração de imagens de fácil análise.

3.8.3. O feixe de raios-X utilizado para a varredura corporal deve ser gerado por meio de circuito eletroeletrônico, de maneira que a desativação do escaneamento provoque a extinção imediata e total da emissão radiológica gerada pelo equipamento. Não será aceito equipamento que utilize fonte radiológica ativa de qualquer tipo, composta por elementos radioativos ou geradora de emissão permanente de radiação, mesmo que em níveis residuais, baixos, temporários ou bloqueáveis. Equipamentos que operem com esses princípios serão desclassificados, independentemente da duração ou contenção da radiação.

3.8.4. O equipamento deve estar de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica e possuir autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil.

3.8.5. Os níveis de emissão radiológica corporal devem estar dentro dos limites definidos pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para bodyscanners, sendo a dose mínima absorvida por pela pessoa inspecionada entre 0,40 µSv (quarenta centésimos de microsievert) e 0,50 µSv (cinquenta centésimos de microsievert), e a dose máxima, de 1 µSv (um microsievert). O equipamento deve ser homologado pela CNEN.

3.8.6. Caso o equipamento utilize sensores de cortina ou outro dispositivo que possibilite redução de exposição de radiação ao indivíduo, tal solução já deve estar instalada no ato de avaliação da amostra.

3.8.7. O scanner deve possuir dosímetro de radiação incorporado em sua estrutura, cuja medição deverá estar vinculada ao cadastro do inspecionado:

3.8.8. - Deve possibilitar o registro automático da dose acumulada para cada indivíduo inspecionado, com alerta ao operador caso o limite permitido seja atingido;

3.8.9. - O equipamento deve bloquear o escaneamento caso o número de inspeções e/ou dose acumulada ultrapasse o limite estabelecido para o modelo no ofício emitido pela CNEN.

3.8.10. O equipamento deverá permitir a importação de dados oriundos de outros softwares ou equipamentos, atualizando automaticamente o número de varreduras realizadas para cada pessoa

inspecionada em todos os scanners do mesmo fabricante conectados em rede, ou por meio de arquivos importados via dispositivo de memória.

3.8.11. A CONTRATADA deverá fornecer software para controle e atualização das doses, com funcionalidade para uso em rede ou via exportação de dados. O equipamento não precisa integrar-se diretamente aos sistemas da unidade de fornecimento, mas deve permitir o envio de pacotes de dados compatíveis com softwares de cadastro, contendo, no mínimo: nome, CPF, dose acumulada e número de passagens, em formato “.csv” ou equivalente.

3.8.12. O equipamento deverá calcular automaticamente o nível de dose recomendado com base no peso da pessoa inspecionada, previamente registrado. O operador poderá, se necessário, selecionar dose distinta da recomendada.

3.8.13. Possuir, no mínimo, seleção de modos de inspeção com opções de alta, média e baixa penetração.

3.8.14. Deverá possuir capacidade de triagem por meio da identificação do sexo do inspecionado, previamente registrado no banco de dados do sistema, permitindo que o operador inspecione apenas indivíduos do mesmo sexo.

3.8.15. Possuir detectores abaixo do nível da esteira/plataforma permitindo a visualização objetos metálicos ocultos na sola dos pés da pessoa inspecionada.

3.8.16. O equipamento deverá conter seus menus de operação em língua portuguesa, bem como todos os seus relatórios.

3.8.17. A proponente deverá garantir proteção integral ao ambiente e a todas as pessoas que circulam na área, especialmente os servidores envolvidos no procedimento, e não apenas ao operador.

3.8.18. O processo de inspeção deverá ser concluído com um único movimento de passagem do indivíduo inspecionado, sem necessidade de retorno ou repetição das passagens.

3.8.19. O equipamento deve apresentar, em local visível, orientações claras sobre o posicionamento da pessoa inspecionada durante o procedimento, incluindo indicação do local adequado para os pés e braços (inclusive com algemas), além de outras instruções necessárias.

3.8.20. Os níveis de emissão de raios-X, em todos os modos disponíveis no equipamento, não devem afetar materiais sensíveis, como fitas, discos ou tarjas magnéticas, circuitos de memória e dispositivos de armazenamento digital, nem interferir no funcionamento de equipamentos eletrônicos expostos diretamente à radiação. Medicamentos e alimentos eventualmente inspecionados não devem ser afetados.

3.8.21. Para comprovar o atendimento a todas as exigências relativas ao funcionamento do gerador de raios-X, aos níveis de emissão radiológica e à não alteração de materiais sensíveis, alimentos ou medicamentos, deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (um) laudo técnico emitido por Supervisor de Radioproteção credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3.8.22. Não pode haver a necessidade de contato físico entre o policial penal e o(a) inspecionado(a) durante o processo.

3.8.23. Não pode haver a necessidade de o(a) inspecionado(a) retirar suas roupas ou coberturas para possibilitar a visualização de seu corpo.

3.8.24. O escaneamento deve gerar imagem completa da pessoa inspecionada, permitindo ao operador visualizar a superfície corporal, as cavidades internas e órgãos, bem como identificar objetos ocultos sob as vestimentas.

3.8.25. Deve ser apresentado em tela a imagem do corpo completo da pessoa inspecionada, desde a planta dos pés ao topo da cabeça, sem necessidade de utilização de acessórios ou quaisquer componentes adicionais que devam ser instalados abaixo das pessoas inspecionadas.

3.9. Unidade de processamento do scanner e recursos de software

3.9.1. O scanner deve possuir unidade de processamento microprocessada, capaz de gerenciar com bom desempenho o funcionamento do equipamento, a apresentação de imagens e a execução de todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

3.9.2. A CPU (computador) responsável pelo processamento deverá ser compacta, possuir módulo de comunicação e fonte de alimentação própria, com todos os seus componentes devidamente interconectados e acondicionados na estrutura do scanner:

3.9.3. - O local de instalação da CPU não deve obstruir a área de inspeção do scanner corporal, a passagem de pessoas inspecionadas e a operação do equipamento;

3.9.4. - A CPU deve operar com, no mínimo, 1 (um) monitor digital colorido de vídeo, com tamanho mínimo de 24” (vinte e quatro polegadas), destinado à apresentação da imagem corporal completa (corpo inteiro);

3.9.5. - O monitor deve possuir tecnologia LED ou superior, com capacidade de exibição mínima de 16,7 milhões de cores (12 bits), com resolução compatível com o padrão Full HD;

3.9.6. - O monitor deve permitir ser instalado tanto na posição vertical (modo retrato) quanto na horizontal (modo paisagem), conforme a necessidade de visualização da imagem corporal.

3.9.7. Possuir capacidade local de armazenamento para cadastros e imagens de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se um total de 2.000 (duas mil) inspeções semanais.

3.9.8. As funcionalidades operacionais e de auxílio à visualização das imagens das pessoas inspecionadas devem ser acionadas por teclado de comandos de alta resistência, projetado para uso contínuo pelo operador.

3.9.9. O equipamento deve possuir recurso de autodiagnóstico contínuo, capaz de monitorar integralmente sua operação e, em caso de falha ou defeito, identificar e alarmar a causa por meio de código específico apresentado na tela de operação.

3.9.10. O scanner deve possuir no mínimo 3 (três) níveis de privilégio de utilização: operacional, administrador e mantenedor, acessíveis por biometria ou senha, não necessariamente simultâneos.

3.9.11. Deve gerar imagens em tempo real, com alta resolução, em preto e branco com sobreposição de tons, permitindo a detecção, pelo operador, de objetos metálicos e não metálicos, localizados na superfície, nas vestimentas ou no interior do corpo humano, tais como: aparelhos eletrônicos, celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmica, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos.

3.9.12. Possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades de auxílio à visualização:

3.9.13. a) Zoom eletrônico;

3.9.14. b) Funções de aprimoramento e filtros (contraste, brilho, geração de negativo);

3.9.15. c) Variação de gama de cores;

3.9.16. d) Realce de bordas;

3.9.17. O scanner deve possuir funcionalidade para visualização de imagens anteriores de uma pessoa inspecionada para comparação com a imagem desta mesma pessoa, mais recentemente escaneadas.

3.9.18. O sistema deve permitir a consulta e visualização de imagens por meio de interface amigável, com utilização de filtros, considerando, no mínimo, os seguintes critérios: unidade prisional, operador, indivíduo inspecionado, quantidade de inspeções, equipamento, datas e horários, e tipo de imagem (positiva ou negativa).

3.9.19. Deve permitir a comparação entre imagens anteriores e a mais recente de uma mesma pessoa inspecionada.

3.9.20. Possuir funcionalidade de emissão de imagens e dados de acesso que possam ser exportados e impressos:

3.9.21. Os relatórios gerados devem estar integralmente em português do Brasil e ser exportáveis em formato “.xlsx” ou outro compatível com Microsoft Office 2010 ou superior, sendo admitido formato alternativo mediante avaliação da CONTRATADA, com fornecimento do respectivo software de edição;

3.9.22. - Os dados de acesso devem conter, no mínimo: data, hora, minuto e segundo de início e término de cada inspeção; identificação do operador logado; duração da utilização e total de pessoas inspecionadas.

3.9.23. Possuir sistema de gravação automático do conteúdo das imagens em arquivo próprio, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) imagens e inserção dos dados de data, hora e usuário da inspeção, e que poderão ser exportados, importados e impressos.

3.9.24. O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas:

3.9.25. - Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas);

3.9.26. - Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.

3.9.27. O scanner deve gerar alertas automáticos ao operador, decorrentes de instabilidades e/ou falhas do todo ou em parte do equipamento que inviabilize ou prejudique a continuidade da operação.

3.9.28. Possuir capacidade de modernização tecnológica (upgrade) com novos componentes que venham a ser desenvolvidos.

3.9.29. Deverá utilizar sistema operacional Windows ou outro, desde que comprovada a plena integração, compatibilidade e operação conjunta com os sistemas atualmente utilizados pela SEAPE/DF, sem prejuízo às demais funcionalidades e características operacionais do scanner corporal.

3.9.30. Todas as funcionalidades operacionais, quando ativadas, devem ser indicadas por nome e apresentadas, na tela de trabalho de escaneamento, em português do Brasil.

3.10. Interferências

3.10.1. O equipamento não deve causar nem sofrer interferência, inclusive eletromagnética ou eletrostática, de aparelhos ou estruturas metálicas situadas a 1 (um) metro ou mais de distância.

3.11. Em especial, serão exigidos em relação aos bodyscans:

3.11.1. a) Conformidade com a Norma CNEN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001 (que estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante);

3.11.2. b) Conformidade com outras exigências emanadas pela própria CNEN, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outros órgãos certificadores do Brasil, quando da aplicação no seguimento;

3.11.3. b.1) Incluem-se neste item, quando aplicáveis, normas relativas à Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, à Licença de Importação, e à Distribuição e Manutenção dos equipamentos.

3.11.4. c) Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

3.11.5. A CONTRATADA executará todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação.

3.11.6. Os equipamentos deverão ser entregues completos, montados, limpos, instalados e prontos para entrar em operação imediata, com todos acessórios inclusos, conforme a proposta apresentada.

3.11.7. O equipamento ofertado deve ser de linha de produção ativa do fabricante. Não serão aceitos equipamentos descontinuados, recondicionados, remanufaturados, usados ou em fase de prototipação ou de encerramento da linha de produção.

3.11.8. A comprovação de que o equipamento proposto não se trata de um protótipo será realizada por meio do registro do scanner na CNEN, com indicação da marca e do modelo específicos do equipamento proposto e, no mínimo, 1 (um) dos meios abaixo:

3.11.9. a) Mediante apresentação de nota fiscal de venda ou locação do equipamento;

3.11.10. b) Contrato de venda ou locação na esfera pública ou privada;

3.11.11. c) Comprovação de que o equipamento foi disponibilizado para compra imediata, por meio de nota fiscal para revendedor autorizado, permitida transação fora do território nacional;

3.11.12. d) Documentação de produção final: relatório de testes do produto finalizado, e seus

resultados juntamente com a documentação do design finalizado e desenhos técnicos e o manual do equipamento pronto, com especificações técnicas e modo de utilização.

3.11.13. Não serão aceitos equipamentos sem as certificações/laudos/declarações e demais documentações requeridas neste processo de aquisição.

3.11.14. Os equipamentos devem ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais, em português do Brasil, contemplando os níveis Operador, Supervisor e Mantenedor, os quais deverão ser apresentados já na fase de amostra.

3.11.15. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os materiais, instrumentos, dispositivos, softwares, licenças de uso, certificados, autorizações, atestados, informações técnicas e qualquer outro item que se faça necessário para a legal, plena e correta operação do objeto a ser fornecido, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.12. Da manutenção dos equipamentos

3.12.1. O fabricante deve possuir representação no território brasileiro, capaz de assegurar a garantia necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e viabilizar a realização de manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.

3.12.2. A CONTRATADA deverá prover, durante toda a vigência do contrato, serviço de suporte técnico pós-implantação, com atendimento de segunda feira a domingo, inclusive feriados, das 06h00 às 19h00.

3.12.3. O objetivo do serviço é apoiar a operação por meio de telefone ou aplicativos com comunicação em tempo real, auxiliando os servidores na tomada de decisões, no esclarecimento de dúvidas e na resolução de questões técnicas relacionadas à rotina operacional dos equipamentos.

3.12.4. A manutenção preventiva dos bodyscans deverá ser realizada, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e o atendimento às normas da CNEN, especialmente no que se refere aos Requisitos de Proteção Radiológica.

3.12.5. Os serviços de manutenção compreenderão testes, ajustes, atualizações, reparos e substituições de software, peças ou componentes dos equipamentos. 4.2.2.6. As substituições deverão ocorrer à base de troca por peças ou componentes originais, recondicionados ou novos, conforme especificações técnicas do fabricante, assegurando sempre o pleno funcionamento do equipamento em conformidade com as normas da CNEN.

3.12.6. A CONTRATADA deverá, ainda, oferecer treinamento para a utilização dos equipamentos adquiridos, com as seguintes características mínimas:

3.12.7. - O treinamento deverá contemplar 120 (cento e vinte) operadores, distribuídos em 4 (quatro) turmas de 30 (trinta) alunos cada;

3.12.8. - As instruções deverão ser ministradas, presencialmente, nos locais onde os equipamentos forem instalados;

3.12.9. - O treinamento deverá ter início imediatamente após a entrega e instalação dos equipamentos, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço nas Unidades Prisionais.

3.12.10. Além do treinamento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar manuais digitais atualizados para consulta online pelos operadores e supervisores, durante toda a vigência do contrato.

3.12.11. Em caso de atualizações no sistema ou nos equipamentos, a CONTRATADA deverá atualizar também os manuais digitais e disponibilizá-los à CONTRATANTE.

3.13. Da garantia e assistência técnica do objeto

3.13.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta

cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

3.13.4. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas:

3.13.5. Por manutenção preventiva, entendem-se os serviços programados nas rotinas mínimas de manutenção inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata, consideradas para este fim aquelas de baixo valor;

3.13.6. A manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma falha, a fim de corrigi-la, compreendendo ajustes e reparos, a instalação de peças de reposição necessárias (de acordo co

3.13.7. A manutenção emergencial, por sua vez, consiste na necessidade de intervenção imediata e não programada nos equipamentos objeto da presente aquisição, em situações que tenham levado à sua inoperabilidade ou que apresentem funcionamento inadequado.

3.13.8. A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, pela atualização de software, e serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do hardware, sem custo adicional para a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos.

3.13.9. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;

3.13.10. A CONTRATADA deve apresentar a esta SEAPE/DF, para o período de garantia, um Plano de Manutenção Preventiva, no mínimo quadrimestral, com descritivos detalhados das rotinas a serem executadas, incluindo procedimentos para execução de aferição e de calibragem dos equipamentos e acessórios, visando garantir a conformidade com as especificações do fabricante e, ainda, a afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais;

3.13.11. As manutenções preventivas devem ser agendadas em cada unidade de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Manutenção Preventiva. O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização das manutenções preventivas, informando a identificação do técnico (nome e RG), com cópia para a CONTRATANTE, cujo endereço eletrônico será fornecido após assinatura do contrato.

3.13.12. Um relatório deverá ser encaminhado à CONTRATANTE com periodicidade quadrimestral (prazo mínimo), referente às manutenções preventivas e/ou corretivas, para cada equipamento, com análise das ocorrências de falhas e procedimentos efetuados na solução das ocorrências, dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem reincidências de falhas. O relatório deverá ser enviado logo após a realização da manutenção preventiva ou corretiva (caso esta sendo sido agendada) do mês em questão.

3.13.13. O primeiro Plano de Manutenção Preventiva quadrimestral (prazo mínimo) deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias a contar do 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato.

3.13.14. A CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço para registro dos atendimentos das execuções das manutenções preventivas, aferições e calibrações, contendo a identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento no local de instalação do equipamento, as rotinas de execução e registros de falhas, reparos e outras ocorrências que existirem.

3.13.15. A CONTRATADA deverá manter registros de controle de manutenção preventiva dos equipamentos, nos locais de instalação dos mesmos.

3.13.16. As manutenções corretivas não emergenciais consistem em falhas ou defeitos detectados que não impedem o funcionamento dos equipamentos. Ocorrem quando há necessidade de intervenção para ajustes de configuração ou substituição de peças, sem prejuízo ao funcionamento e sem risco à operação segura do equipamento.

3.13.17. As necessidades de manutenção corretiva identificadas pela CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas, deverão ser registradas no respectivo relatório de manutenção.

- 3.13.18. Da mesma forma que as intervenções preventivas, as ações corretivas identificadas pela CONTRATADA durante a manutenção preventiva deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONTRATANTE, antes da execução das medidas corretivas propriamente ditas.
- 3.13.19. A manutenção emergencial objetiva neutralizar a situação de emergência, corrigindo falhas críticas e riscos à segurança, além de garantir que os equipamentos continuem operando dequadamente.
- 3.13.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista com contatos telefônicos que atenderão às chamadas emergenciais da SEAPE/DF para manutenção, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 3.13.21. Após o registro da chamada emergencial, um técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local em até 24 (vinte e quatro) horas e realizar o diagnóstico do problema em, no máximo, 2 (duas) horas após sua chegada;
- 3.13.22. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do técnico, para solucionar o problema;
- 3.13.23. O atendimento emergencial deverá ser prestado em qualquer horário, inclusive durante a madrugada, e em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados
- 3.13.24. Após a reversão da situação emergencial, caso seja necessário, o atendimento passará a ser considerado como manutenção corretiva, e os prazos para solução do problema passarão a ser os previstos para esse tipo de atendimento;
- 3.13.25. Caso a CONTRATADA não inicie o atendimento da manutenção emergencial dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá acionar o Corpo de Bombeiros, se necessário, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais prejuízos decorrentes dessa medida, sem ônus à CONTRATANTE;
- 3.13.26. O serviço de manutenção emergencial, sem limite de chamados e/ou peças utilizadas, deverá estar contemplado nos custos fixados para aquisição dos equipamentos, já com a garantia de 24 (vinte e quatro) meses inclusa.
- 3.13.27. A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para a abertura dos chamados de assistência técnica.
- 3.13.28. As unidades destinatárias dos equipamentos, conforme discriminado no item 6.2.1, poderão acionar diretamente os canais de comunicação da CONTRATADA para abertura de chamados de assistência técnica.
- 3.13.29. Caso o prazo para realização dos reparos ou substituições expire sem que a solicitação do CONTRATANTE seja atendida ou devidamente justificada, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar outra empresa para execução dos serviços necessários, podendo exigir do CONTRATADO o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da garantia dos equipamentos.
- 3.13.30. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.13.31. As peças que apresentarem vício ou defeito durante a vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.13.32. Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios.
- 3.13.33. Após notificação, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir os bens com vício ou defeito no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da retirada do equipamento das dependências da Administração, pela própria empresa ou assistência técnica autorizada.
- 3.13.34. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CONTRATANTE;
- 3.13.35. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento equivalente, com

especificações iguais ou superiores às do equipamento original, para uso provisório pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades durante os reparos.

3.13.36. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

3.13.37. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.13.38. Não será admitida a alegação de danos por ação de roedores como causa para perda da garantia. Os equipamentos deverão estar adequadamente preparados para impedir a entrada desses animais, inclusive por orifícios de passagem de cabos, sendo eventuais panes decorrentes desse motivo cobertas pela garantia.

3.13.39. A CONTRATADA deverá realizar o descarte sustentável de peças e materiais inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.14. **Da Fiscalização Contratual**

3.14.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.14.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.14.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.14.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.14.6. A entrega dos materiais será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.14.8. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.14.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.15. **Da Fiscalização**

3.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120

3.16. Fiscalização Técnica

3.16.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.16.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133/2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.16.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.16.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.17. Fiscalização Administrativa

3.17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.18. Gestor do Contrato

3.18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.18.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.419.000,00 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Da liquidação

6.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2.1. O prazo de validade;

6.1.2.2. A data da emissão;

6.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.2.4. O valor a pagar; e

6.1.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

6.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 6.1.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. **Do prazo de pagamento**

- 6.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo, desde que a nota fiscal esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 6.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.
- 6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. **Da forma de pagamento**

- 6.3.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações vigentes:

- 11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 11.1.2. seguro-garantia;
- 11.1.3. fiança bancária;
- 11.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

11.3. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8., do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 12.2.2., e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa.**

12.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas nos subitens da cláusula 13.1. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até

a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 64101

II - Fonte de Recursos: 100

III - Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003

IV - Natureza de Despesa: 4.4.90.52

V - Nota de Empenho: 2025NE01614 (182945735)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela Contratada:

ALAN MORAES VIEGAS

Sócio Administrador

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALAN MORAES VIEGAS, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PEREIRA DE JESUS - Matr.1706591-7, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária substituto(a)**, em 14/10/2025, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **183668056** código CRC= **0659FB95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br